

DIÁRIO OFICIAL  
E L E T R Ô N I C O

Nº 2495 – Ano 11 Segunda-Feira, 15 de junho de 2020

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| Leis.....                                                                   | 1  |
| Decretos.....                                                               | 3  |
| Edital de Convocação.....                                                   | 6  |
| Edital de Chamamento Público.....                                           | 6  |
| Editais de Notificação.....                                                 | 24 |
| Aviso Edital de Alienação de Bens Imóveis (Terrenos).....                   | 26 |
| Aviso de Suspensão de Licitação.....                                        | 26 |
| Resultado Preliminar do Edital de Processo Seletivo Nº 006/2020 – TÁXI..... | 26 |
| Republica Nova Relação da Bolsa PMC/UNESC - 1º Semestre de 2020.....        | 27 |

## Leis

## Governo Municipal de Criciúma

## LEI Nº 7.714, de 12 de junho de 2020.

*Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da 19ª Legislatura durante o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** É fixado em R\$ 9.665,64 (nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Criciúma durante a 19ª Legislatura.

**Art.2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Criciúma é fixado em R\$ 12.661,00 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais) ou ao máximo de 50% do Subsídio do Deputado Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, durante a 19ª Legislatura.

**Art.3º** É assegurada durante a 19ª Legislatura a revisão dos subsídios estabelecidos pelos arts. 1º e 2º desta Lei, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dar-se-á no mês de abril de cada ano, aplicando-se sobre os valores percebidos pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara no mês imediatamente anterior o índice parcial ou integral, correspondente à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC (IBGE) ou outro indexador que substituí-lo, do período de 1º de abril do ano anterior a 31 de março do ano seguinte.

**Art.4º** No mês de dezembro, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Criciúma farão jus à importância correspondente ao subsídio do mês, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões deliberativas realizadas até 30 de novembro.

**Parágrafo único.** O período da licença para tratamento de saúde, custeada integralmente pela Câmara Municipal, comprovado por atestado médico, é considerado como efetivo comparecimento.

**Art.5º** Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art.6º** A ausência do Vereador à sessão de Plenário, de qualquer das comissões permanentes ou temporárias, implicará desconto correspondente a um trinta avos dos subsídios, por falta.

**Art.7º** Em nenhuma hipótese, o subsídio dos Vereadores ultrapassará cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, mensal e anualmente.

**Art.8º** Ultrapassando o limite referido no art. 7º desta Lei, bem como aquele estabelecido no inciso VII, do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Mesa da Câmara obrigatoriamente editará ato reduzindo os estípidios aos limites constitucionais.

**Art.9º** Nos deslocamentos do município de Criciúma para eventos relacionados à atuação parlamentar e do interesse do Município, mediante autorização da Mesa Diretora, o Vereador fará jus ao recebimento de diárias, de caráter ressarcitório, para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite.

§ 1º Caso o deslocamento não origine qualquer das despesas referidas no “caput”, não caberá pagamento de diária.

§ 2º Na hipótese do deslocamento não exigir pernoite, a diária será reduzida em cinquenta por cento.

§ 3º O valor de cada diária será o seguinte:

I – interior do Estado de Santa Catarina: R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)

II – capital de Santa Catarina e fora do Estado: R\$ 244,13 (duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)

III – capital Federal e de outros Estados: R\$ 560,24 (quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

IV – países da América do Sul e Central: R\$: 637,15 (seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos);

V – Demais Países: R\$ 768,28 (setecentos e sessenta e oito reais e vinte oito centavos).

§ 4º A revisão dos valores fixados no §3º deste artigo, far-se-á por ato da Mesa Diretora, nos meses de abril de cada ano, pela aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC (IBGE), referente ao período de abril do ano anterior ao março do ano seguinte.

**Art.10.** Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Criciúma, o disposto no art. 9º desta Lei.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

//erm.

PL 47/2020 – Aatoria: Mesa Diretora

## LEI Nº 7.715, de 12 de junho de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização a particular, de bem imóvel desapropriado amigavelmente*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização, à **ELIS HELENA COSTA ROCHA**, CPF 800.579.009-06, correspondente à desapropriação amigável de área de terras, declarada de utilidade pública por meio do Decreto SG/nº 552/20, qual seja, imóvel medindo 268,10m², matriculado sob o nº 22.231, cadastrado no Município sob os nº 763816, 763817 e 22574, localizado na Rua Jaguaruna, Bairro Maria Céu, no Município de Criciúma, avaliado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com as seguintes confrontações:

Norte: 19,15 metros com o lote 44;  
Sul: 19,15 metros com o lote 40;  
Leste: 14,00 metros com a Rua Jaguaruna;  
Oeste: 14,00 metros com terras de Mauro Sônego.

**Art.2º** O imóvel adquirido pelo Município de Criciúma, mediante desapropriação amigável, destina-se à expansão de malha viária (abertura de rua), possibilitando a ligação da Rua Tubarão com a Rua Jaguaruna, sem que a população necessite utilizar a Rodovia Luiz Lazarim, melhorando a fluidez e segurança no trânsito.

**Art.3º** Fica autorizado o pagamento referido no art. 1º da presente lei, com os valores arrecadados com multas de trânsito, por tratar-se de despesa destinada à engenharia de campo, nos termos do permitido pelo art. 320 do CTB c/c o inciso XVI do art. 8º da Resolução do CONTRAN, nº 638, de 30 de novembro de 2016, que permite a utilização de tais numerários na “aquisição de áreas necessárias à viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados à melhoria da fluidez e segurança no trânsito”.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACSFY/erm.

PE 18/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/nº 682/20, de 28 de maio de 2020.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Clesio Anibal Pierini e Esposa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 580445 de 12/03/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **CLESIO ANIBAL PIERINI e ESPOSA**, medindo 448,08m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 54.981,30m² (cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situada no Bairro Coloninha Zilli, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 52.544, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua João Artismo Gilos de Souza, medindo 448,08m², com as seguintes confrontações:

|              |                                                                     |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>NORTE</b> | 150,00m com a Rua João Artismo Gilos de Souza;                      |
| <b>SUL</b>   | 150,00m com a área remanescente;                                    |
| <b>LESTE</b> | 3,13m com a Rua João Artismo Gilos de Souza;                        |
| <b>OESTE</b> | 2,97m com terras de MMC – Minas Master Clube (matrícula nº 58.761). |

II - área remanescente, medindo 54.533,22m², com as seguintes confrontações:

|              |                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NORTE</b> | 150,00m com a Rua João Artismo Gilos de Souza;                                                                                                                                                                              |
| <b>SUL</b>   | 131,05m com terras de Martinhago Investimentos e Participações (matrícula nº 126.836);                                                                                                                                      |
| <b>LESTE</b> | Em três linhas, sendo 96,20m com terras de Rosso & Bez Construções e Incorporações Ltda (matrícula nº 1.596), 107,45m em desenvolvimento de curva e 198,22m com a Rodovia Luiz Henrique da Silveira (matrícula nº 126.480); |
| <b>OESTE</b> | Em duas linhas, sendo 197,03m com terras de MMC – Minas Master Clube (Matrícula nº 58.761) e 200,00m com terras de Francisco Carlos Martignago e outros (matrícula nº 58.690).                                              |

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de maio de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

erm/asb.

## DECRETO SG/nº 723/20, de 8 de junho de 2020.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 127/2020, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 138/2020, resolve:

NOMEAR, por concurso,

**JOSE DOS PASSOS FARIA BUSSULO**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza - Zeladoria / Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação do nomeado dar-se-á no Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

## DECRETO SG/nº 731/20, de 9 de junho de 2020.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 136/2020, resolve:

NOMEAR, por concurso,

**ANA MARIA MACIEL**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Complementar nº 032 de 6 de maio de 2004.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

## **DECRETO SG/nº 739/20, de 10 de junho de 2020.**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTE E SERVIDORES ATRAVÉS DE APLICATIVO.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990, e*

**Considerando** a Portaria nº 1168/GM de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica e a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

**Considerando** a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** que o Pregão Presencial nº 008/FMS/2020, homologado em 18/03/2020 teve como objeto o transporte por aplicativo para pacientes e servidores, por meio de aplicativo *mobile*, para deslocamento no âmbito local do Município;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Saúde por meio de Central de Aplicativo avaliar com base nos critérios de cada tratamento, a disponibilização ou não os serviços de transporte por aplicativo;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do serviço de transporte de pacientes e servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O transporte por aplicativo será oferecido para pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e fisioterapia, disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os profissionais de saúde utilizarão o transporte por aplicativo para realizarem visitas domiciliares aos pacientes que estão impossibilitados de se deslocarem até às Unidades de Saúde.

Art. 3º O serviço de transporte estará disponível para pacientes que residem no Município de Criciúma e realizam os tratamentos referidos no artigo 1º.

Art. 4º As Unidades de Saúde, através da assistente social do Distrito, deverão cadastrar os pacientes, preenchendo o formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e recolher a documentação necessária para os que necessitam de serviço de transporte.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Aplicativo, avaliar e autorizar, com base nos critérios estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão – POP, a disponibilização dos serviços de transporte por aplicativo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá construir protocolo de acesso por meio do Procedimento Operacional Padrão – POP, com as características de cada tratamento no tocante às patologias citadas no artigo 1º.

Art. 7º Os serviços serão iniciados gradativamente, iniciando por pacientes de hemodiálise, seguidos por quimioterapia, radioterapia e fisioterapia.

Art. 8º Os pacientes que necessitarem de transporte por aplicativo, em razão da impossibilidade de deslocamento por meio próprio, deverão solicitar o transporte na Unidade de Saúde local através da Assistente Social, devendo ser observado os critérios estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão – POP.

Art. 9º Os veículos utilizados para o transporte de pacientes e servidores deverão seguir as normas sanitárias, especificamente a Nota Técnica Conjunta nº 016/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, e demais legislações vigentes.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
AGM/erm.

## Edital de Convocação

### Governo Municipal de Criciúma

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 004/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019**, homologado o resultado final pelos Decretos SG/nºs 811/19 de 12/06/2019 e 842/19 de 24/06/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Apoio Administrativo, da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

CH semanal: **40 Horas semanais**

Nível Escolaridade: **Médio**

Secretaria/Setor: **Saúde**

| CLASSIF | NOME DO CANDIDATO             |
|---------|-------------------------------|
| 48      | ELIANA MORANO DE OLIVEIRA     |
| 49      | REGINA MARQUES DA SILVA ROCHA |
| 50      | SANDRA SCHONS DE MACEDO       |
| 51      | ELIANE REBELO GREGORIO        |

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
ERM/mrz.

## Edital de Chamamento Público

### CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC Nº 01/2020/CMDI

**FAZ-SE PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE CRICIÚMA PARA 2020/2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Criciúma - SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Municipal nº 5.450/2009, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.400/2017, que estabelece o regime



jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento; define diretrizes para a política de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil – OSC; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

#### RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - SC, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo Municipal do Idoso, para execução no ano de 2020/2021, que estejam em consonância com as políticas públicas dos Idosos do município, bem como as deliberações deste conselho, em reunião ordinária realizada no dia 02/06/2020, ata nº 34/2020, que aprovou este Edital.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas de projetos, visando a cooperação mútua para realização de parceria, através de Termo de Fomento, que serão financiados com recursos de doações que estejam depositados no Fundo Municipal do Idoso do Município de Criciúma - SC, para execução em 2020/2021, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

§2º Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

**Art. 2º** Para os fins deste Edital de Chamamento Público entende-se por propostas de Organização da Sociedade Civil, entidades devidamente inscritas no CMDI - Criciúma, que visem à promoção, proteção e defesa de direitos dos Idosos a serem desenvolvidas em 2020/2021, com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com idosos.

§1º O FMDI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos idosos vinculados às Organizações da Sociedade Civil e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral aos idosos e seus familiares;

§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

#### CAPÍTULO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 3º** Será destinado o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), divididos em 04 (quatro) cotas de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada projeto aprovado em conformidade com o presente Edital para as OSC que estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma – CMDI até a data de trinta e um de maio de dois mil e vinte e cadastro no Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doe.php#conteudo> até a publicação deste edital, podendo ser destinado deste valor total do projeto, a critério da OSC, nos Eixos I, II, III, IV, V e VI a utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de materiais para orientação, prevenção e proteção de idosos e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto-contagiosas. Cada Organização da Sociedade Civil poderá encaminhar apenas 01 (um) projeto do eixo de sua escolha (devidamente em concordância com sua finalidade estatutária) para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, deliberada pelo CMDI, destinadas para o apoio de um dos eixos a seguir:

**MODALIDADE I** – Até 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o desenvolvimento de programas e serviços complementares, inovadores e ou melhorias no atendimento de direitos da pessoa idosa nas políticas públicas.

**MODALIDADE II** – Até 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para projetos que visem acolhimento direto da pessoa idosa, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

**MODALIDADE III** – Até 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para projetos de pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da pessoa idosa.

**MODALIDADE IV** – Até 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para projetos que propiciem capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos do Idoso.

**MODALIDADE V** – Até 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para projetos voltados à comunicação, cultura, esporte e lazer, oficinas voltadas para a pessoa idosa, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos da pessoa idosa.

**MODALIDADE VI** – Até 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para projetos voltados ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do Idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa de direitos da pessoa idosa.

§1º Os projetos que preencherem os requisitos deste edital, serão considerados aptos, e serão classificados conforme pontuação de acordo com os critérios de avaliação constantes no anexo II;

§2º Para fins de repasse dos recursos, deverá ser observado o calendário - Art 8º, respeitando-se o artigo 26 da Lei Federal número 13.019/2014.

**Art. 4º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados no art. 3º, conforme previsto em suas propostas.

**Art. 5º** Não serão permitidas despesas com:

- a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, luz, água, telefone, taxa de lixo e demais tributos);
- b) Qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Encargos sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal;
- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

**Art. 6º** É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

### CAPÍTULO III DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 7º** As propostas deverão ser inseridas no Portal Transparência – Gestão de Recursos Repassados – GERR - <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doe.php#conteudo>, impressas, assinadas, e entregues mediante ofício (Anexo I), informando o eixo de referência, o título do projeto e o objeto, direcionado à Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS/Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Criciúma – SC, no setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Criciúma, localizado à Rua Domênico Sônego, nº 542, no Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, no horário das 08hs às 17h.

Parágrafo Único: A entrega da proposta – via Portal da Transparência ou via Setor de Protocolo, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestiva proposta, que será considerada imediatamente eliminada.

**Art. 8º** O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDI:

| ATIVIDADES                                   | PRAZOS                  |
|----------------------------------------------|-------------------------|
| Lançamento do Edital de Chamamento Público   | 15/06/2020              |
| Impugnação do edital                         | 17/06/2020              |
| Apresentação das propostas pelos proponentes | 18/06/2020 a 08/07/2020 |



|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Análise e avaliação pela comissão do CMDI              | 09/07/2020 |
| Encaminhamento das diligências                         | 10/07/2020 |
| Devolução das diligências                              | 14/07/2020 |
| Análise das diligências pela comissão do CMDI          | 15/07/2020 |
| Análise, avaliação e julgamentos – ExtraordináriaCMDI  | 15/07/2020 |
| Publicação do resultado provisório                     | 20/07/2020 |
| Interposição de recursos pelos proponentes             | 22/07/2020 |
| Análise e avaliação dos recursos pela comissão do FMDI | 23/07/2020 |
| Divulgação e publicação do resultado final             | 27/07/2020 |
| Prazo para assinatura do termo de fomento              | 26/08/2020 |

Parágrafo Único - Havendo impugnação do edital, os prazos das demais etapas poderão sofrer alterações, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações pela Procuradoria Geral do Município de Criciúma.

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 9º** O projeto será avaliado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, conforme critérios listados abaixo:

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO                                                                                                                                                                                             | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito:</b><br>A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.                                                | - Grau pleno de atendimento (2,0)<br>- Grau satisfatório de atendimento (1,5)<br>- Grau regular de atendimento (1,0)<br>- Atendimento insatisfatório (0,5)<br>- Não atendimento (0,0)<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.                                                  | 2                        |
| <b>b) Descrição do projeto/Justificativa:</b><br>Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.                                                        | - Grau pleno de atendimento (3,0)<br>- Grau satisfatório de atendimento (1,5)<br>- Grau regular de atendimento (1,0)<br>- Atendimento insatisfatório (0,5)<br>- Não atendimento (0,0)<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 3                        |
| <b>c) Metodologia</b><br>Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto). | - Grau pleno de atendimento (3,0)<br>- Grau satisfatório de atendimento (1,5)<br>- Grau regular de atendimento (1,0)<br>- Atendimento insatisfatório (0,5)<br>- Não atendimento (0,0)<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.                                                          | 3                        |
| <b>d) Resultados:</b><br>Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas.                                                | - Grau pleno de atendimento (2,0)<br>- Grau satisfatório de atendimento (1,5)<br>- Grau regular de atendimento (1,0)<br>- Atendimento insatisfatório (0,5)<br>- Não atendimento (0,0)<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.                                                          | 2                        |
| <b>PONTUAÇÃO GLOBAL</b>                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>10</b>                |

**Art. 10** A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios importa em eliminação da proposta.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 11** A análise e avaliação será realizada de acordo com os critérios de julgamento do Art. 9 deste edital.

**Art. 12** Considerando que a análise será feita com base no projeto escrito protocolado, não será permitido que as entidades façam a defesa oral do projeto e/ou esclarecimento, pois os projetos deverão trazer todas as informações necessárias para o seu entendimento e avaliação.

**Art. 13** Os membros da Comissão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, cujas entidades apresentaram projetos, se absterão de participar da avaliação de tais projetos ou emitir juízo de valor acerca do mesmo junto à Comissão do FMDI.

**Art. 14** As propostas serão analisadas e avaliadas pelos membros da Comissão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15** A análise e avaliação realizada pela Comissão do FMDI será submetida à plenária do CMDI para considerações e julgamento.

**Art. 16** O resultado definitivo aprovado pela plenária do CMDI será publicado no Diário Oficial do Município - [www.criciuma.sc.gov.br/site/diarioOficial](http://www.criciuma.sc.gov.br/site/diarioOficial).

**Art. 17** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Central à Secretaria de Assistência Social/Conselho Municipal de Direitos do Idoso, localizado no endereço Rua Domênico Sônego, nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050, das 08h às 17h e no prazo estabelecido no cronograma, bem como enviadas ao endereço eletrônico [sec.executiva@hotmail.com](mailto:sec.executiva@hotmail.com), em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

Parágrafo Único. A entrega de qualquer das vias do recurso – eletrônica ou física, após o prazo previsto no caput deste artigo torna intempestivo o recurso, impedindo sua análise e julgamento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**Art. 19** É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 20** Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, material impresso, materiais permanentes e uniformes, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, será obrigatório a referência com identificação visual dos logos do CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, como fonte pública de financiamento.

## **CAPÍTULO VII DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 21** O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I-O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II-A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III-A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV-O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V-A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI-A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa e a

VII-A promoção e a defesa dos direitos humanos;

**Art. 22** A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo CMDI:

I-Realização de chamamento público;

II-Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III-Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV-Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital;

V-Emissão de parecer da comissão, relator, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a)Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b)Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c)Da viabilidade de sua execução;

d)Da verificação do cronograma de desembolso;

e)Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f)Da designação do gestor da parceria;

g)Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do CMDI acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§2º. O Termo de Fomento seguirá, naquilo que couber, o modelo do Anexo III do presente.

### Seção I DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 23** A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMDI promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em conformidade com o parágrafo 1º, inciso X, artigo 37 do Decreto Municipal 1400/2017.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto no *caput*, o CMDI poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Art. 24** O Gestor da Parceria, em conformidade com o Inciso VII, do Artigo 35 do Decreto Municipal 1400/2017 e em conformidade com o Artigo 59 da Lei 13.019/2014, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, e o submeterá com cópia da prestação de contas à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

### Seção II DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

**Art. 25** São obrigações do gestor:

I-Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV-Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 26** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, a ser escolhida pela entidade entre as instituições financeiras públicas.

**Art. 27** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Direito do Idoso no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDI.

**Art. 28** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 29** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 30** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante as informações inseridas no Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados - GERR.

#### DOS PRAZOS

**Art. 31** A entidade prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no caput não impede que o CMDI promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**Art. 32** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

#### CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 34** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

**Art. 35** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma - SC, 15 de junho de 2020.

Ângela Maria Silva - Presidente do CMDI (Gestão 2018-2020)

#### ANEXO I (Em papel timbrado da OSC)

Criciúma, XX de XXXXX de 2020.

À

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
CRICIÚMA - SC

Prezados (as) Senhor(as),

A (Nome OSC), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXX, Criciúma–SC, representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG. n. xxxxxxxxdo CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 001/2020 do Fundo Municipal de Direitos do Idoso/Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Criciúma - SC, encaminha proposta para seleção de projetos que visam cooperação mútua e realização de parceria para promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos – com recursos do FIA.

**Eixo:**

**Título do projeto:**

**Objetivo Geral:**

Atenciosamente,

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                              |             |                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|--|
| <b>Projeto:</b>                                                                                                                                                                                                                              |             |                      |  |
| <b>Entidade:</b>                                                                                                                                                                                                                             |             |                      |  |
| <b>Eixo:</b>                                                                                                                                                                                                                                 |             | <b>Data:</b>         |  |
| <b>Critérios de Julgamento</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>Nota</b> | <b>Justificativa</b> |  |
| <b>a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito:</b><br>A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.                                                                         |             |                      |  |
| <b>b) Descrição do projeto/Justificativa:</b><br>Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.                                                                                |             |                      |  |
| <b>c) Metodologia/Divulgação/Planejamento:</b><br>Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto). |             |                      |  |
| <b>e) Resultados:</b><br>Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas                                                                          |             |                      |  |
| <b>Pontuação Total:</b>                                                                                                                                                                                                                      |             |                      |  |

|                                |
|--------------------------------|
| <b>Conselheiros Presentes:</b> |
|                                |
|                                |
|                                |
|                                |
|                                |
|                                |
|                                |

Criciúma, \_\_\_\_\_ de 2020.

ANEXO III  
MODELO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO /2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI/FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO FMDI/ MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O (A) XXXXXXX PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “XXXXXXX”.

O presente Termo de Fomento, entre o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI, neste ato representado por sua Presidente, Ângela Maria Silva, e o Município de Criciúma, na gestão do prefeito Clésio Salvaro, e a SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, como órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI, neste ato representado pela secretária Patrícia Vedana Marques, localizado na Rua Domenico Sonogo, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 17.704.824/0001-45 estabelecem esse Termo de Fomento com o(a) XXXXXXX, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: XXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXX – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXX, inscrito sob o CPF: XXXXXXX e RG: XXXXXXX. Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, conforme deliberação via resolução nº XXXXXXX, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é para XXXXXXX, conforme deliberação via resolução nº XXX/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (anexo IV) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

ANEXO IV  
PLANO DE TRABALHO 1  
(Preencher após projeto aprovado, indicando o número da conta bancária)**APLICAÇÃO DOS RECURSOS****INVESTIMENTO:****CUSTEIO:**

**OBS:** As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

ANEXO V  
PLANO DE TRABALHO 2

|                                         |     |           |               |                      |
|-----------------------------------------|-----|-----------|---------------|----------------------|
| Organização da Sociedade Civil: XXXXXXX |     |           | CNPJ: XXXXXXX |                      |
| Conta Bancária:<br>Ag: CC:              |     | Endereço: |               |                      |
| Cidade:                                 | UF: | CEP:      | Telefone:     | Nº Inscrição no CMDI |

|                                |                 |                    |                   |               |
|--------------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|---------------|
| Nome do Responsável<br>XXXXXXX |                 |                    | CPF<br>XXXXXXX    |               |
| RG:<br>XXXXXXX                 |                 |                    | Cargo:<br>XXXXXXX |               |
| Endereço:<br>XXXXXXX           | Bairro: XXXXXXX | Cidade:<br>XXXXXXX | CEP: XXXXXXX      | Fone: XXXXXXX |

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                   |                     |                |
|-------------------|---------------------|----------------|
| Título do Projeto | Período de Execução |                |
| XXXXXXX           | Início: XX/2020     | Término: XX/XX |

**2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

|         |
|---------|
| XXXXXXX |
|---------|



## 2.2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

XXXXXXX .

## 3. PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza das Despesas |     | Administração Pública Municipal/F | Organização da Sociedade Civil | Total |
|-----------------------|-----|-----------------------------------|--------------------------------|-------|
| Custeio               | XX% | R\$XX                             | -                              | R\$XX |
| Investimento          | XX% | R\$XX                             | -                              | R\$XX |
| Total Geral           | XX% |                                   | -                              | R\$XX |

## 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|         |           |          |         |          |          |
|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|         |           |          |         |          |          |
| Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|         |           |          |         |          |          |

## 5. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Na qualidade de representante legal e gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI, aprovo o solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho acima apresentado.

Criciúma SC, XX de XXXXXXX de 2019.

**Patricia Vedana Marques**

Secretária Municipal da Assistência Social

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de XX meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para a execução do presente Termo de Fomento, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor do FMDI, transferirão o valor de R\$ 45.000,00 para o desenvolvimento do projeto “XXXXXXX”.

§1º – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, através do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, repassará o percentual de 80% (oitenta por cento), do valor captado, conforme o projeto aprovado “XXXXXXX”, e sendo que o percentual de 20% (vinte por cento), do total captado será depositado na conta geral do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, para fins comuns

§2º - O recurso é oriundo de captação, que foi realizada por projetos previamente aprovados pelo CMCI, e encontra-se disponível na subconta, que é vinculada a conta geral do FMDI.

§3º - A transferência do recurso a XXXXXXX está condicionada a regular prestação de contas da parcela repassada à entidade, bem como a efetiva aplicação do recurso, conforme estabelecido no plano de aplicação, do presente Termo de Fomento.

§4º- As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Funcional Programática Funcional de Investimento 25.01.1069(6)4.4.50 FR180

Funcional de Custeio 25.01.1069(5)3.3.50 FR180

§5º - O referido recurso sairá da Conta-Corrente – Banco do Brasil – AG: XXXXXXX C/C XXXXXXX – FMDI/ XXXXXXX. §6º - Será transferido o montante de 80% do valor, no total de R\$ XXXXXXX para a Conta corrente – Banco XXXXXXX – AG: XXXXXXX C/C: XXXXXXX – XXXXXXX

§7º - O outro montante de 20% do valor, sendo o total de R\$ XXXXXXX será transferido para a Conta corrente – Banco do Brasil – AG: XXXX-X – C/C: XXXXX X– FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso/Plano de trabalho da OSC, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### QUADRO 1

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 |  |
|-------------------------------|--|
| XX/20                         |  |
| R\$ XXXXXXX                   |  |

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à administração pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMDI, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016; XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento; XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMDI e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento;
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;
- XVI. Observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. Manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. Comunicar à Administração Públicas suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. Submeter previamente à Administração Pública e ao CMDI (Conselho Municipal de Direitos do Idoso) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMDI.

#### CLÁUSULA OITAVA– CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento. Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016)

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.



**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMDI. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;



- l) Mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;  
m) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Quarta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou  
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretaria Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda** A prestação de contas deverá ser mensalmente, no SERR – Sistema de Repasse de Recursos de Criciúma.

**Subcláusula Terceira** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Quarta** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;  
II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;  
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;  
IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quinta** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula sexta (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Nona** Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Decima** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e não implica Impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Primeira** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. **Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipais destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, da comarca de CRICIÚMA-SC, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, xxxx de xxxxxx de 2020.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**PATRÍCIA VEDANA MARQUES** - Secretária Municipal da Assistência Social

**ANGELA MARIA SILVA** - Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

## Editais de Notificação

### Governo Municipal de Criciúma

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 066

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, abaixo referidos, tendo em vista haver ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos respectivos passeios, obedecendo a legislação vigente (Lei nº 3.070/94, Lei nº 7.609/2019 art. 187.

Cientificamos, ainda, do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa previa, por escrito.

Ultrapassado o prazo para a execução do passeio, será aplicada multa no valor de 0,60 (zero vírgula sessenta) UFM's por metro quadrado, podendo, ainda, a municipalidade executar diretamente os serviços necessários, cabendo ao infrator a indenização do custo dos materiais e serviços, nos termos do previsto no art. 12 da Lei 3.070/94.

Ultrapassado o prazo para cumprimento da presente notificação, e não apresentada defesa, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, em nome do contribuinte infrator.

Criciúma/SC, 27 de Maio de 2020.

| Cadastro | Nome                                                       | Notificação | Nº Multa | 1,2 x testada x 0,6 x 118 |
|----------|------------------------------------------------------------|-------------|----------|---------------------------|
| 984577   | RLS Administracao de Bens e Consultoria Empresarial Eireli | 28045       | 7033     | R\$ 2.089,95              |
| 53752    | Eloir Maria                                                | 24006       | 6709     | R\$ 1.345,46              |
| 756978   | GM Administradora de Bens LTDA                             | 24171       | 7051     | R\$ 11.508,20             |
| 41956    | Juarez Schmitz                                             | 25285       | 6874     | R\$ 2.690,92              |
| 38814    | Manoel Gustavo Ribeiro Filho                               | 24063       | 6474     | R\$ 1.210,91              |
| 29882    | Fernando Porto                                             | 25985       | 6879     | R\$ 4.520,75              |
| 62021    | Carla Porfirio Felipe Machado                              | 23153       | 6735     | R\$ 3.616,14              |
| 23867    | Joao Nunes                                                 | 23867       | 7166     | R\$ 3.878,55              |
| 25646    | Luciane Camilo Pizoni                                      | 25646       | 6822     | R\$ 3.467,78              |
| 707006   | Gisele Ferreira Ronchi Martins                             | 24951       | 6825     | R\$ 1.298,10              |
| 11690    | Lauro Jose Eleodoro                                        | 25130       | 6838     | R\$ 1.390,80              |
| 14645    | Maria Lucas Calegari                                       | 23070       | 7156     | R\$ 3.690,30              |
| 4051     | Sandra Mara Goncalves                                      | 25583       | 6918     | R\$ 2.980,10              |
| 59418    | Joao Prudencio                                             | 25809       | 6915     | R\$ 4.636,10              |
| 8552     | Maria Goreti Satiro Mendes                                 | 23653       | 6843     | R\$ 1.409,35              |
| 956541   | ADZ Empreendimentos Imobiliarios                           | 25237       | 6934     | R\$ 3.781,20              |

ADRIANO BATISTA DA SILVA - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo: Katia Smielevski Gomes - Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 067**

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, abaixo referidos, para que executem os respectivos passeios, obedecendo a legislação vigente (Lei nº 3.070/94, Lei nº 7.609/2019 art. 187), na extensão de sua(s) testada(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 10 da Lei 3.070/94.

Cientificamos, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa, por escrito.

Ultrapassado o prazo para a execução do passeio, será aplicada multa no valor de 0,60 (zero vírgula sessenta) UFM's por metro quadrado, podendo, ainda, a municipalidade executar diretamente os serviços necessários, cabendo ao infrator a indenização do custo dos materiais e serviços, nos termos do previsto no art. 12 da Lei 3.070/94.

Ultrapassado o prazo para cumprimento da presente notificação, e não apresentada defesa, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, em nome do contribuinte infrator.

| Cadastro | Nome                                | Notificação | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
|----------|-------------------------------------|-------------|---------------------------------------|
| 9978     | Luiz Carlos Clezar                  | 23955       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 53685    | Jose Paulo Goulart                  | 24772       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 979604   | Jose Blasius                        | 24690       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 32091    | Jose Blasius                        | 24691       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 919      | Antonio Rosso                       | 26179       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 918      | Antonio Rosso                       | 26178       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 1999     | Ayser Guidi                         | 23613       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 751746   | Eliane Regina Zaniboni De Pellegrin | 23623       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 712194   | Cassimiro Milioli                   | 24827       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |
| 1982     | Benedet e Cia LTDA                  | 23604       | 1,20 x testada do terreno x 0,6 x UFM |

Criciúma/SC, 27 de maio de 2020.

ADRIANO BATISTA DA SILVA - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo: Katia Smielevski Gomes - Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana



# Aviso Edital de Alienação de Bens Imóveis (Terrenos)

Governo Municipal de Criciúma

## CONCORRÊNCIA Nº. 147/PMC/2020

(Processo Administrativo nº. 584880)

**OBJETO:** Alienação de 27 (vinte e sete) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC.

**TIPO:** Maior Lance, por Lote.

**DATA DO RECEBIMENTO/ABERTURA:** dia 15 de julho de 2020 às 14h00min

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 12 de junho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - PREFEITO MUNICIPAL (assinado no original)

# Aviso de Suspensão de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/PMC/2020

(Processo Administrativo n.º 571231)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, **SUSPENDE** por tempo indeterminado a abertura do edital supracitado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento digital de veículos via satélite, por GPRS/GSM, em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, a fim de responder impugnação interposta.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 12 de junho de 2020.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (assinado no original)

# Resultado Preliminar do Edital de Processo Seletivo Nº 006/2020

– TÁXI

Governo Municipal de Criciúma

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRÉLIMINAR

A Comissão de Processo Seletivo, com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Individual de Passageiro – Táxi, nomeada pelo Decreto 473/20, de 20 de abril de 2020, em consonância com o item 5.2 do Edital 006/2020, torna público o RESULTADO PRELIMINAR dos seguintes candidatos para preenchimento das vagas em ponto de táxi constantes no anexo do Decreto SG/nº 475/20 modificado pelo Decreto SG/nº 501/20:

1. Em conformidade com item 5.2, publica resultado dos candidatos pré-classificados:

1º. Valdir Fernandes – CPF: 200.371.559-20;

2º. Juarez do Amaral – CPF: 500.263.539-04;



- 3º. Peter Souza de Vargas – CPF: 025.748.929-09;  
4º. Salvador Pedro de Aguiar – CPF: 018.730.089-53;  
5º. Julio Carlos Quarti – CPF: 531.141.679-34;  
6º. Jucemar Santos da Silva – CPF: 826.290.139-87;

2. Foram considerados desclassificados, por ausência de documentos necessários (item 4, inciso V, do Edital 006/2020), os seguintes candidatos:

- a) Neri Arceno – CPF: 167.6783.709-78; e  
b) Jacqueline Lemos Cardoso – CPF: 966.200.640-00;

3. Conforme item 5.3 do Edital 006/2020, abre-se o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recurso administrativo em face do resultado preliminar, a partir da publicação.

Criciúma/SC, 15 de junho de 2020.

**FRANK BEZ FONTANA DA SILVA** - Presidente

**DAIANE SABINO DELFINO** - Secretária

**CAROLINE PAIM ZANETTE** - Membro

## Republica Nova Relação da Bolsa PMC/UNESC - 1º Semestre de 2020 - Relação de Contemplados

### Governo Municipal de Criciúma

**CONSIDERANDO, APÓS DENÚNCIA e DESISTENTES, REPUBLICA NOVA**  
**RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS À BOLSA DE ESTUDO PMC/UNESC - DEFICIENTE/CARENTE**  
**PRIMEIRO SEMESTRE 2020 -**

A Comissão de Seleção de Inscritos, designada pelos decretos nº 1577/2019, 463/20, 560/20, 572/20 e 582/20, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital nº 003/2020, modificado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Edital nº 003/2020, encaminha nova relação abaixo dos candidatos contemplados com a bolsa de estudo, para o Primeiro Semestre de 2020:

|    | ALUNO                               | CÓD    | CURSO                  | %    | Índice de Carência |
|----|-------------------------------------|--------|------------------------|------|--------------------|
| 1  | ANDRE KAUFMANN DA LUZ               | 111141 | ADM. COMÉRCIO EXTERIOR | 100% | 0,0000000          |
| 2  | BIANCA ZACARIAS NOGUEIRA FELISBERTO | 117743 | ARTES VISUAIS          | 100% | 0,0000000          |
| 3  | BRUNA VIEIRA FILOMENO               | 23197  | ARTES VISUAIS          | 100% | 0,0000000          |
| 4  | CAMILA SILVA ROSALINO               | 111642 | PSICOLOGIA             | 100% | 0,0000000          |
| 5  | DAIANY FRANCISCO JOAQUIM            | 117652 | NUTRIÇÃO               | 100% | 0,0000000          |
| 6  | DIEGO MEDEIROS DE SOUZA             | 95089  | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  | 100% | 0,0000000          |
| 7  | FABIOLA CASTELAN ALVES              | 105528 | NUTRIÇÃO               | 100% | 0,0000000          |
| 8  | FABRICIO DAMASIO COLOMBO JUNIOR     | 112775 | PSICOLOGIA             | 100% | 0,0000000          |
| 9  | JOAO ANTONIO DE CASTRO CIPRIANO     | 94798  | EDUCAÇÃO FÍSICA        | 100% | 0,0000000          |
| 10 | LETICIA CORREA EUZEBIO              | 97499  | RECURSOS HUMANOS       | 100% | 0,0000000          |
| 11 | LUCAS LEANDRO FERREIRA              | 106667 | ADMINISTRAÇÃO          | 100% | 0,0000000          |
| 12 | LUIS CARLOS DE MELO                 | 69143  | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS    | 100% | 0,0000000          |
| 13 | MARIA ANTONIA DENSKI GRINGS         | 46977  | PSICOLOGIA             | 100% | 0,0000000          |
| 14 | NATALIA FERMO BIF                   | 94179  | NUTRIÇÃO               | 100% | 0,0000000          |
| 15 | RAFAELA DE BOIT CARDOSO             | 108608 | PSICOLOGIA             | 50%  | 0,0000000          |
| 16 | LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA        | 111778 | RECURSOS HUMANOS       | 50%  | 0,0002250          |
| 17 | DANIELA GUARNIERI                   | 108492 | DIREITO                | 50%  | 0,0003250          |
| 18 | ALISSON ZANONI CESARIO DA SILVA     | 113947 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  | 50%  | 0,0004605          |
| 19 | ANDREAS LEVATI MACHADO              | 84885  | DIREITO                | 50%  | 0,0006730          |

|    |                                           |        |                        |     |            |
|----|-------------------------------------------|--------|------------------------|-----|------------|
| 20 | EDUARDA GHISLANDI NUERNBERG               | 79365  | DIREITO                | 50% | 0,0007950  |
| 21 | GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA COMIN         | 108749 | MEDICINA               | 50% | 0,0008667  |
| 22 | LAYS MARIA MARQUES FELISBERTO             | 117388 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 0,0009013  |
| 23 | EDUARDO FERNANDES AMBROSO                 | 94032  | ENGENHARIA QUÍMICA     | 50% | 0,0009335  |
| 24 | ANA BEATRIZ KJELLIN LUCIO                 | 109108 | FARMÁCIA               | 50% | 0,0009855  |
| 25 | GISLAINE SEBASTIAO                        | 110631 | DIREITO                | 50% | 0,0010615  |
| 26 | MARIA JULIA LINDERMANN PERESSONI TEIXEIRA | 97435  | MEDICINA               | 50% | 0,0011150  |
| 27 | CARLA GONÇALVES PEREIRA                   | 84862  | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | 50% | 0,0011465  |
| 28 | MARCELLY DE SOUZA ALMEIDA MACHADO         | 106932 | BIOMEDICINA            | 50% | 0,0011500  |
| 29 | CAROLINE FURTADO PESSI                    | 96977  | ENGENHARIA CIVIL       | 50% | 0,0012047  |
| 30 | MARIA VITORIA DEMETRIO SILVA              | 106069 | BIOMEDICINA            | 50% | 0,0012500  |
| 31 | ADRIELLY THOMAZ MARCOLINO                 | 113071 | ARQUIT. E URBANISMO    | 50% | 0,0012790  |
| 32 | DIOGO FRANCISCONI LOCKS                   | 115693 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  | 50% | 0,0013337  |
| 33 | GREGORY BORGES THOMAZ                     | 116106 | CIÊNCIAS ECONÔMICAS    | 50% | 0,0013710  |
| 34 | NATÁLIA DE SOUZA VIEIRA                   | 111817 | MATEMÁTICA             | 50% | 0,0013870  |
| 35 | MARIA CAROLINA ALVES DA LUZ               | 99161  | MEDICINA               | 50% | 0,0015373  |
| 36 | ANA BEATRIZ CECHINEL DAGOSTIM             | 87659  | ENG. DE MATERIAIS      | 50% | 0,0015540  |
| 37 | ANDRIELE FELISBERTO VIEIRA                | 64473  | ENG. CIVIL             | 50% | 0,0016000  |
| 38 | MARIA EDUARDA RONCHI ZUCHINALI            | 116167 | ODONTOLOGIA            | 50% | 0,0016830  |
| 39 | JESSICA JOAQUIM DUTRA                     | 94776  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 0,0016900  |
| 40 | CLEBER DE OLIVEIRA MARTINS                | 90109  | DIREITO                | 50% | 0,0017500  |
| 41 | MARIANNA WATERKEMPER                      | 105961 | DIREITO                | 50% | 0,0017500  |
| 42 | PIETRA FERNANDES COLVARA                  | 116155 | BIOMEDICINA            | 50% | 0,0017568  |
| 43 | KELLI MARCINEIRO DA SILVA                 | 82316  | ENGENHARIA QUÍMICA     | 50% | 0,0018300  |
| 44 | MARIA EDUARDA PERUCH ELEOTERIO            | 101825 | PSICOLOGIA             | 50% | 0,0018990  |
| 45 | ÉVILIN DA SILVA BORBA                     | 106247 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 0,0021180  |
| 46 | GABRIELA DA SILVA CESENA                  | 92853  | DIREITO                | 50% | 0,0023015  |
| 47 | HELOISA HOEPPERS DE FREITAS               | 87647  | NUTRIÇÃO               | 50% | 0,0023195  |
| 48 | DENISE GONÇALVES AGUIAR                   | 117771 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS    | 50% | 0,0029110  |
| 49 | RACKEL MACHADO SANTINI                    | 70414  | FARMÁCIA               | 50% | 2,6973333  |
| 50 | CAROLINA BORGES SANTINONI                 | 76348  | MEDICINA               | 50% | 2,7500000  |
| 51 | LARISSA CAMPOS BIAVA                      | 99023  | DESIGN DE MODA         | 50% | 5,0220000  |
| 52 | HALERI HENRIQUE SILVERIO BOTELHO MARTINS  | 73795  | ENG. CIVIL             | 50% | 5,5883333  |
| 53 | DAIANE CLAUDINO                           | 74390  | DIREITO                | 50% | 7,2627500  |
| 54 | FERNANDA CANDIOTTO CANDIDO                | 115638 | EDUCAÇÃO FÍSICA        | 50% | 8,2740000  |
| 55 | DARLAN URBANO ANDRE                       | 94695  | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  | 50% | 8,8635000  |
| 56 | LETICIA MARTINS ARAUJO                    | 99178  | NUTRIÇÃO               | 50% | 9,7882000  |
| 57 | EMILY CANTO PICKLER                       | 99213  | NUTRIÇÃO               | 50% | 10,8000000 |
| 58 | FRANCIELE FERRAZ CORREA                   | 113649 | DIREITO                | 50% | 16,5000000 |
| 59 | JOAO VITOR MACHADO SANTANA                | 95364  | ODONTOLOGIA            | 50% | 18,4500000 |
| 60 | BRUNA LACOMBE INOCENCIO                   | 108528 | PSICOLOGIA             | 50% | 18,5426300 |
| 61 | ROBERTO INACIO RODRIGUES                  | 102900 | ODONTOLOGIA            | 50% | 19,0000000 |
| 62 | HELBERT ADRIANO DELLA BRUNA               | 109925 | FISIOTERAPIA           | 50% | 20,2212820 |
| 63 | GABRIELA DE SOUZA FERREIRA                | 96707  | NUTRIÇÃO               | 50% | 21,3409075 |
| 64 | ANA PAULA CARDOSO CIVIDINI                | 99737  | PSICOLOGIA             | 50% | 21,4012500 |
| 65 | MARIA LUIZA BERNARDO MAIA                 | 93078  | ARTES VISUAIS          | 50% | 22,0791667 |
| 66 | JULIA CIPRIANO DE FARIAS                  | 116755 | NUTRIÇÃO               | 50% | 22,1940000 |
| 67 | MARIA EDUARDA ROLDAO DE SOUZA             | 110420 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 23,7500000 |
| 68 | ALLAN RAMOS                               | 82612  | ODONTOLOGIA            | 50% | 24,1800000 |
| 69 | TALITA DUTRA MEDEIROS FLORENTINA          | 41294  | DIREITO                | 50% | 27,7500000 |
| 70 | JORGE MACHADO DE AGUIAR GERALDO           | 105803 | BIOMEDICINA            | 50% | 28,0350000 |
| 71 | ELUANA RENATA MACHADO DEVINCENZI          | 89035  | EDUCAÇÃO FÍSICA        | 50% | 28,2674600 |
| 72 | EMANOELE WERNER DE SOUZA                  | 104590 | PSICOLOGIA             | 50% | 28,3430000 |
| 73 | DANIELA GENUINO CLAUDINO                  | 101486 | DIREITO                | 50% | 29,3031950 |
| 74 | LUANA NORDI ROSA                          | 93015  | ENGENHARIA CIVIL       | 50% | 29,6880000 |
| 76 | EMERSON FERNANDES DE BITENCOURT           | 91630  | DIREITO                | 50% | 31,8537534 |
| 76 | PAULA DE MELLO MARQUES                    | 111238 | DIREITO                | 50% | 36,1675000 |
| 77 | CAROLINA DE SOUZA DOS SANTOS BORGES       | 102465 | RECURSOS HUMANOS       | 50% | 39,7680000 |

|     |                                      |        |                     |     |             |
|-----|--------------------------------------|--------|---------------------|-----|-------------|
| 78  | CLAUDEMIR ALEXANDRE CARDOSO          | 12865  | DIREITO             | 50% | 41,0800750  |
| 79  | FERNANDA BARCELOS CARDOSO            | 92734  | MEDICINA            | 50% | 41,0800750  |
| 80  | LUCAS BARCELOS CARDOSO               | 110173 | ODONTOLOGIA         | 50% | 41,0800750  |
| 81  | MARIA EDUARDA STANO PEREIRA          | 116639 | ODONTOLOGIA         | 50% | 43,6305000  |
| 82  | JHENNIFER DA SILVA DE SOUZA          | 106704 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS  | 50% | 45,6733333  |
| 83  | GABRIEL FRASSON CASAGRANDE           | 111051 | MEDICINA            | 50% | 46,0866667  |
| 84  | LYANDRA MACHADO STAVIACZ             | 93999  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS  | 50% | 46,3644000  |
| 85  | CLAUDIO DE SOUZA MARTINS JUNIOR      | 99907  | DIREITO             | 50% | 47,3220000  |
| 86  | THIFANI ALVES VIRTUOSO               | 104179 | ENGENHARIA CIVIL    | 50% | 50,1465960  |
| 87  | RAFAELA NONNENMACHER DE ANDARA       | 103873 | BIOMEDICINA         | 50% | 50,1466667  |
| 88  | JANAINA CARDOSO BORGES               | 107024 | DIREITO             | 50% | 51,0000000  |
| 89  | RAFAEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO            | 18353  | ENGENHARIA CIVIL    | 50% | 52,1276815  |
| 90  | BEATRIZ ZUCHINALLI PEREIRA           | 93799  | ENG. DE AGRIMENSURA | 50% | 53,2532000  |
| 91  | BEATRIZ DA SILVA ALVES               | 103552 | FISIOTERAPIA        | 50% | 53,2583333  |
| 92  | DIANA MANOEL MADALENA                | 103591 | DIREITO             | 50% | 53,3888000  |
| 93  | SARA FRAGNANI VIEIRA                 | 117758 | PSICOLOGIA          | 50% | 53,8719370  |
| 94  | RITIANE SALETE PERES                 | 98480  | DESIGN DE MODA      | 50% | 59,2166667  |
| 95  | GIOVANE GERALDO FORMIGONI DE QUEIRÓZ | 98527  | ENGENHARIA MECÂNICA | 50% | 60,9311813  |
| 96  | KEVIN JOAO PICKLER CASAGRANDE        | 116002 | PSICOLOGIA          | 50% | 63,0262540  |
| 97  | LUANA MARIA DE OLIVEIRA PRESADO      | 101730 | MEDICINA            | 50% | 64,4707065  |
| 98  | ISABELA GARBELOTTO ROSA              | 108690 | MEDICINA            | 50% | 64,7353283  |
| 99  | LARISSA ROSSI GONÇALVES              | 108425 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 50% | 67,2299650  |
| 100 | EMILI MACHADO MORAIS                 | 96566  | FARMÁCIA            | 50% | 68,6712500  |
| 101 | MIRIELLE LUIZ DA SILVA               | 99313  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS  | 50% | 69,7323333  |
| 102 | VITORIA MOREIRA AROUCHA              | 106691 | DIREITO             | 50% | 72,6537500  |
| 103 | MAICON DOS SANTOS ORTOLAN            | 46150  | ENG. CIVIL          | 50% | 73,7783250  |
| 104 | BEATRIZ CUSTODIO ROZA                | 102095 | RECURSOS HUMANOS    | 50% | 74,1739860  |
| 105 | BRUNA ROQUE ALANO                    | 101597 | NUTRIÇÃO            | 50% | 75,1263333  |
| 106 | DEBORA DA SILVA VELEDA BURIGO        | 84420  | RECURSOS HUMANOS    | 50% | 75,3081333  |
| 107 | LETICIA PACHECO RODRIGUES DA ROCHA   | 82159  | ENGENHARIA CIVIL    | 50% | 76,3408550  |
| 108 | HENRIQUE MILAK FERREIRA              | 103700 | BIOMEDICINA         | 50% | 76,8000000  |
| 109 | VINICIUS FERNANDES DA ROCHA          | 109172 | ADMINISTRAÇÃO       | 50% | 77,3329660  |
| 110 | DAVI DO NASCIMENTO MEDEIROS          | 117787 | EDUCAÇÃO FÍSICA     | 50% | 77,5743333  |
| 111 | KAROLINE NAZARIO FERNANDES           | 110311 | MEDICINA            | 50% | 78,0267680  |
| 112 | BEATRIZ GABRIEL FLOR                 | 105956 | NUTRIÇÃO            | 50% | 82,2937500  |
| 113 | GABRIELA TROMBIM DE OLIVEIRA         | 107067 | DE RECURSOS HUMANOS | 50% | 82,3600000  |
| 114 | ANDRE DE OLIVEIRA MARQUES            | 114262 | DIREITO             | 50% | 82,6025000  |
| 115 | DANIELA INACIO                       | 94627  | ENFERMAGEM          | 50% | 87,6000000  |
| 116 | MARIANA MANENTTI DA SILVA            | 116792 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS  | 50% | 87,7800000  |
| 117 | CRISTIANO DE SOUZA DA SILVA          | 111167 | EDUCAÇÃO FÍSICA     | 50% | 88,8250000  |
| 118 | TUANY SCHLICKMANN SANTOS             | 116093 | BIOMEDICINA         | 50% | 90,8947140  |
| 119 | SCHEILA VITORIO CAMPOS               | 76461  | DIREITO             | 50% | 90,9432000  |
| 120 | SHAYENNE MORAES ZAHERINO             | 90491  | BIOMEDICINA         | 50% | 92,1900000  |
| 121 | MERIE NE MENDES SANTIAGO             | 27969  | RECURSOS HUMANOS    | 50% | 92,4193060  |
| 122 | LUIZ GUSTAVO ALVES MANENTI           | 64792  | ODONTOLOGIA         | 50% | 93,0064800  |
| 123 | VANESSA DA SILVA DOMINGOS            | 96874  | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 50% | 93,8746667  |
| 124 | LUIZ MAURICIO CARMINATTI OSELLAME    | 69132  | MEDICINA            | 50% | 95,5076800  |
| 125 | RENAN DE SOUZA DAMACENO              | 90284  | ENGENHARIA CIVIL    | 50% | 95,7132120  |
| 126 | MARIANE SPECK JUST                   | 107597 | MEDICINA            | 50% | 95,7508755  |
| 127 | THALIA MARIOTT DAL TOE               | 90376  | DIREITO             | 50% | 97,6250000  |
| 128 | VANESSA SCHMIDT MOTTA                | 94326  | DIREITO             | 50% | 98,4210000  |
| 129 | BRUNA ALVES RAUBER                   | 87821  | DIREITO             | 50% | 98,8750000  |
| 130 | TUANE LOPES DE OLIVEIRA              | 77283  | PSICOLOGIA          | 50% | 99,0000000  |
| 131 | ARIANI DEMETRIO ELISEU               | 96434  | BIOMEDICINA         | 50% | 100,2666667 |
| 132 | HENRIQUE PACHECO FURLAN              | 108695 | PSICOLOGIA          | 50% | 100,3440000 |
| 133 | GUSTAVO ADRIANO DALMOLIN CECHINEL    | 68606  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS  | 50% | 101,3333333 |
| 134 | ANNA BEATRICE PIZONE BALDISSERA      | 85200  | DIREITO             | 50% | 101,5520000 |
| 135 | JULIA NEOTI DE ARAUJO                | 116178 | FARMÁCIA            | 50% | 102,0448810 |

|     |                                   |        |                          |     |             |
|-----|-----------------------------------|--------|--------------------------|-----|-------------|
| 136 | THAISYE EUZÉBIO MARTINS           | 113742 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS       | 50% | 104,0146510 |
| 137 | HELLEN AMANDA FERRERA             | 113786 | PSICOLOGIA               | 50% | 104,4328630 |
| 138 | TALITA NEVES DE SOUZA             | 115459 | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 50% | 105,8362500 |
| 139 | NATALIA MARCELLO INACIO           | 98832  | ADM. COMERCIO EXTERIOR   | 50% | 106,3125000 |
| 140 | ALEXIA DE OLIVEIRA MARTINS        | 113855 | DIREITO                  | 50% | 107,8700000 |
| 141 | GLEDSON COELHO NAZÁRIO            | 116001 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO    | 50% | 107,9479167 |
| 142 | GABRIELA GONÇALVES SOUZA          | 108189 | ODONTOLOGIA              | 50% | 109,4700000 |
| 143 | KATLYN ELISEU DA SILVA            | 117148 | FISIOTERAPIA             | 50% | 110,1193333 |
| 144 | JULIA MARTINHAGO DOS SANTOS       | 110072 | DESIGN DE MODA           | 50% | 112,5500000 |
| 145 | MARIA LAURA CARDOSO MEDEIROS      | 93330  | ARTES VISUAIS            | 50% | 113,2242650 |
| 146 | YASMIN PIZZETTI LAURINDO          | 111870 | DESIGN DE MODA           | 50% | 113,8800000 |
| 147 | SUELEN MAGNUS DA SILVA ELIAS      | 112962 | ADMINISTRAÇÃO            | 50% | 114,0000000 |
| 148 | DAVI DA SILVA BOAROLI             | 113569 | EDUCAÇÃO FÍSICA          | 50% | 115,3095550 |
| 149 | MARIANY DESTRO DAGOSTIM           | 102661 | ENG. DE PRODUÇÃO         | 50% | 122,2937600 |
| 150 | MARIA LIDIA ROCHA FERNANDES       | 113834 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS       | 50% | 122,5000000 |
| 151 | INDIANARA GIL FABRE               | 103858 | ADMINISTRAÇÃO            | 50% | 122,5016250 |
| 152 | VITORIA SILVA DA ROSA             | 108844 | MEDICINA                 | 50% | 122,6000000 |
| 153 | WESLEY VIEIRA DA SILVA            | 116766 | ENGENHARIA CIVIL         | 50% | 123,0836040 |
| 154 | ALICE FURMANSKI                   | 103569 | FISIOTERAPIA             | 50% | 127,1100000 |
| 155 | NATÁLIA COLOMBO BONASSI           | 116185 | MEDICINA                 | 50% | 128,5928980 |
| 156 | JOYCE DE FAVERI MOTA              | 109020 | ENFERMAGEM               | 50% | 128,8536000 |
| 157 | NATALIA BORGES RONCHI             | 93571  | FARMÁCIA                 | 50% | 131,2895000 |
| 158 | GABRIELA SPILLERE ANZOLIN         | 106043 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS       | 50% | 133,4802700 |
| 159 | FERNANDA ROVERI DOS REIS SANTANA  | 86929  | DIREITO                  | 50% | 134,5500000 |
| 160 | MARIA LAURA MATIAS ARANTES        | 110088 | PSICOLOGIA               | 50% | 135,1125000 |
| 161 | RAFAEL NUERNBERG BIAZOTO          | 84222  | DIREITO                  | 50% | 135,7125000 |
| 162 | NATALIA MENDES                    | 118293 | DIREITO                  | 50% | 136,1326530 |
| 163 | HENRIQUE AMBROSIO MAY DE CAMPOS   | 113301 | EDUCAÇÃO FÍSICA          | 50% | 136,2000000 |
| 164 | ARIANI DA SILVA RODRIGUES         | 102582 | ENGENHARIA CIVIL         | 50% | 137,4846000 |
| 165 | DIANA GONÇALVES MOTA              | 65747  | ENGENHARIA CIVIL         | 50% | 137,9240000 |
| 166 | MICHELE BATISTA ROQUE             | 83432  | NUTRIÇÃO                 | 50% | 140,6860000 |
| 167 | AMANDA DE SOUZA PEREIRA           | 97061  | PSICOLOGIA               | 50% | 144,3979845 |
| 168 | WILLIAN BOAROLI PAVEI             | 94181  | FISIOTERAPIA             | 50% | 145,6000000 |
| 169 | JOAO ORLANDO ZIM DE SA            | 105765 | MEDICINA                 | 50% | 146,0782527 |
| 170 | MIRELA DA SILVA RODRIGUES         | 75970  | FARMÁCIA                 | 50% | 146,2486667 |
| 171 | EDGAR INACIO DE OLIVEIRA          | 104452 | EDUCAÇÃO FÍSICA          | 50% | 146,7315000 |
| 172 | LUIZ GUSTAVO GHISI FLORES         | 117408 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO    | 50% | 146,8593333 |
| 173 | GABRIELA FELIPE CARVALHO ZEILMANN | 112294 | ENFERMAGEM               | 50% | 147,2728150 |
| 174 | PALOMA DE SOUZA CROTTI            | 117199 | MEDICINA                 | 50% | 147,4101667 |
| 175 | FREDEMAR BORGES JUNIOR            | 97304  | ENGENHARIA MECÂNICA      | 50% | 147,6628187 |
| 176 | FELIPE GAVA BOAROLI               | 106156 | ENGENHARIA QUÍMICA       | 50% | 148,3544880 |
| 177 | YURI DA SILVA CAZOK               | 106440 | ODONTOLOGIA              | 50% | 148,4510000 |
| 178 | DEBORA DAGOSTIM CASAGRANDE        | 97363  | MEDICINA                 | 50% | 150,5333333 |
| 179 | LUANA MENDES                      | 81167  | DIREITO                  | 50% | 151,3371220 |
| 180 | MARINA VICTOR MORONI              | 106268 | NUTRIÇÃO                 | 50% | 152,1520000 |
| 181 | BARBARA CRISTINY SANTANA LOPES    | 93548  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS       | 50% | 153,8083800 |
| 182 | LETICIA DO AMARAL DE CORDOVA      | 118070 | FISIOTERAPIA             | 50% | 154,9166667 |
| 183 | KAROLINE ROQUE PERDONA            | 109651 | BIOMEDICINA              | 50% | 156,1113400 |
| 184 | RONALDO JOSINO ALVES              | 107453 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS       | 50% | 158,8980387 |
| 185 | SCHAINAN CRIVALMIR MOURA CORNEO   | 117233 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO    | 50% | 160,0184500 |
| 186 | GABRIELA MORONA DE CAMPOS         | 88705  | DIREITO                  | 50% | 163,0812857 |
| 187 | LETICIA DOS SANTOS PATERS         | 110926 | DIREITO                  | 50% | 164,9070000 |
| 188 | EDUARDA BERNARDO MADEIRA          | 99126  | ENFERMAGEM               | 50% | 165,5500000 |
| 189 | GABRIEL PAES RIBEIRO              | 116569 | ENGENHARIA CIVIL         | 50% | 167,8577120 |
| 190 | ALICE TASCA DE OLIVEIRA           | 107652 | DIREITO                  | 50% | 171,3028333 |
| 191 | HÉLLEN NUNES MACIEL               | 110606 | DIREITO                  | 50% | 172,1941690 |
| 192 | PATRICIA GURALSKI                 | 77547  | DIREITO                  | 50% | 173,2430165 |
| 193 | GEDIELSON ARAUJO                  | 118661 | PSICOLOGIA               | 50% | 174,0505410 |



|     |                                       |        |                        |     |             |
|-----|---------------------------------------|--------|------------------------|-----|-------------|
| 194 | LETICIA HOBOLD KAMMER                 | 99251  | PSICOLOGIA             | 50% | 174,8380000 |
| 195 | EIDI DE FATIMA FERREIRA CORDEIRO      | 104593 | PSICOLOGIA             | 50% | 174,9816000 |
| 196 | DIOGO ALBERTO KURTZ                   | 101718 | DIREITO                | 50% | 175,0371950 |
| 197 | HENRIQUE GARCIA GERALDO JUSTI         | 117182 | DIREITO                | 50% | 175,9042133 |
| 198 | LETÍCIA JACINTHO TEIXEIRA             | 102827 | DIREITO                | 50% | 177,4980000 |
| 199 | ANA JULIA DURANTE BOTELHO             | 109869 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS    | 50% | 179,4590000 |
| 200 | PRISCILA BRITO ANTUNES FUCHTER        | 63491  | DIREITO                | 50% | 180,4233333 |
| 201 | ADIELEN DA LUZ ALVES                  | 90163  | FARMÁCIA               | 50% | 180,9230000 |
| 202 | GUSTAVO BURIGO GUGLIELMI              | 105963 | MEDICINA               | 50% | 181,6500000 |
| 203 | DANIELA COLOMBO ARAUJO                | 95342  | MEDICINA               | 50% | 186,6666667 |
| 204 | FRANCINI BORBA MARTINS                | 104265 | FISIOTERAPIA           | 50% | 189,0026667 |
| 205 | GUILHERME FERNANDES ALEXANDRE         | 94702  | ADMINISTRAÇÃO          | 50% | 190,9126430 |
| 206 | VITÓRIA MILANEZ DE OLIVEIRA           | 115136 | BIOMEDICINA            | 50% | 194,6250000 |
| 207 | DAIANI DOS SANTOS ANTONIO             | 79693  | FISIOTERAPIA           | 50% | 196,2333333 |
| 208 | BEATRIZ BOTELHO JUCOSKI               | 98842  | NUTRIÇÃO               | 50% | 198,8129655 |
| 209 | GUSTAVO DA SILVEIRA                   | 109691 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 199,3471585 |
| 210 | DIONES FRANCA RODRIGUES JUNIOR        | 109476 | ENG. DE PRODUÇÃO       | 50% | 200,0000000 |
| 211 | MARIA LUIZA PETZOLDT                  | 98686  | DESIGN DE MODA         | 50% | 203,3475000 |
| 212 | MARIA PAULA MACHADO DUMINELLI         | 101544 | NUTRIÇÃO               | 50% | 204,0272960 |
| 213 | CAHUANA DA SILVA MARCELINO            | 113536 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 204,7402500 |
| 214 | MARIA EDUARDA DOS SANTOS MARCELINO    | 116582 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 206,7852910 |
| 215 | GABRIEL PEREIRA DE SOUZA              | 101543 | ENFERMAGEM             | 50% | 208,4953000 |
| 216 | JULIA SOARES BORTOLUZZI               | 115835 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 208,5334050 |
| 217 | AMANDA PONCIANO CARPES                | 98951  | DESIGN DE MODA         | 50% | 208,7100000 |
| 218 | ALICE RIBEIRO RONCHI                  | 87349  | DIREITO                | 50% | 210,7343333 |
| 219 | VICTOR FERNANDES ALEXANDRE            | 103685 | ODONTOLOGIA            | 50% | 211,4566630 |
| 220 | PAULA ALVES                           | 99342  | NUTRIÇÃO               | 50% | 212,2639750 |
| 221 | GIOVANA FERREIRA FRELLO               | 96951  | NUTRIÇÃO               | 50% | 214,0437680 |
| 222 | EMANOEL TEIXEIRA HILDEBRANDO          | 116749 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 214,1847300 |
| 223 | JOAO PAULO SOARES MONTEIRO            | 104694 | ADM COMERCIO EXTERIOR  | 50% | 216,3902667 |
| 224 | LUANA MATIAS VARGAS                   | 106622 | FISIOTERAPIA           | 50% | 217,1556667 |
| 225 | RAFAELA GALDINO DUARTE                | 109500 | NUTRIÇÃO               | 50% | 218,5540000 |
| 226 | ELICA PIZZOLO DA SILVA                | 106447 | MEDICINA               | 50% | 219,1007500 |
| 227 | SAMUEL DUTRA FERREIRA                 | 107562 | MEDICINA               | 50% | 219,3333333 |
| 228 | SOLANGE DA SILVA CARDOSO              | 90451  | DIREITO                | 50% | 221,1450000 |
| 229 | VITOR PIZONI PORFIRIO                 | 113847 | MEDICINA               | 50% | 222,0573880 |
| 230 | RODRIGO MILIOLI DAGOSTIN              | 31183  | ENGENHARIA QUÍMICA     | 50% | 222,5025000 |
| 231 | CINTIA MACEDO TEIXEIRA                | 102336 | PSICOLOGIA             | 50% | 223,5100000 |
| 232 | ISABELA DAGOSTIM VENSON               | 117143 | ADM. COMÉRCIO EXTERIOR | 50% | 227,5312500 |
| 233 | ERIKA FERNANDES JOAO                  | 104085 | DIREITO                | 50% | 227,9367500 |
| 234 | TALITA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA      | 111419 | ARQUIT. E URBANISMO    | 50% | 228,5062500 |
| 235 | RULISTANE ALFREDO VELHO               | 114104 | DIREITO                | 50% | 228,5200000 |
| 236 | ARTHUR LEONIDAS ACCORDI BITTENCOURT   | 98738  | MEDICINA               | 50% | 232,0000000 |
| 237 | CASSIA MARIA SCHNEIDER                | 110039 | NUTRIÇÃO               | 50% | 234,3204000 |
| 238 | RAMON FERRAZ BOLSONI                  | 108635 | MEDICINA               | 50% | 236,2923897 |
| 239 | JOAO VINICIUS BACKES JOVENAL          | 110855 | EDUCAÇÃO FÍSICA        | 50% | 239,2492032 |
| 240 | PEDRO NICOLAU BACKES JOVENAL          | 114659 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  | 50% | 241,9148448 |
| 241 | RAYSSA CUSTODIO GOMES                 | 111449 | FISIOTERAPIA           | 50% | 242,6114160 |
| 242 | JONATAS FERNANDES                     | 54080  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 242,6920000 |
| 243 | CLEBER ELIAS FERREIRA                 | 34072  | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 243,7460340 |
| 244 | LEONARDO PAES DE OLIVEIRA             | 99425  | FARMÁCIA               | 50% | 244,1245100 |
| 245 | LUANA LOUREIRO MICHELS                | 106088 | NUTRIÇÃO               | 50% | 244,7020000 |
| 246 | GUSTAVO DA SILVA DIMAS                | 109551 | ODONTOLOGIA            | 50% | 246,0528375 |
| 247 | VITORIA BALDUINO TEIXEIRA             | 86896  | MEDICINA               | 50% | 247,2750000 |
| 248 | BRUNO PIVA DO CANTO                   | 118111 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  | 50% | 252,8033333 |
| 249 | LUIZA MELLER                          | 117479 | NUTRIÇÃO               | 50% | 253,2079755 |
| 250 | MARI SILVIA GONÇALVES MASTELLA FARIAS | 91130  | ENFERMAGEM             | 50% | 254,0426667 |
| 251 | THIAGO LEOPOLDO MATIAS                | 114608 | FISIOTERAPIA           | 50% | 254,2543800 |

|     |                                |        |                              |     |             |
|-----|--------------------------------|--------|------------------------------|-----|-------------|
| 252 | ROGER DE MEDEIROS VICENTE      | 104757 | TEC. EM PROCESSOS GERENCIAIS | 50% | 255,0000000 |
| 253 | STEFFANI EUFRASIO KURTZ        | 114981 | FISIOTERAPIA                 | 50% | 256,1633333 |
| 254 | AMANDA FLORIANO ROVARIS        | 113694 | MEDICINA                     | 50% | 256,9689990 |
| 255 | JULIA DOS SANTOS MEDEIROS      | 104279 | EDUCAÇÃO FÍSICA              | 50% | 258,1800000 |
| 256 | LAIS PEREIRA                   | 118482 | DIREITO                      | 50% | 258,9796000 |
| 257 | CAROLINA PHILIPPI SILVEIRA     | 104466 | MEDICINA                     | 50% | 261,0602715 |
| 258 | CRISELLEN RECH DUARTE          | 106623 | DIREITO                      | 50% | 262,1966667 |
| 259 | JHEIMES BERNARDA DE FIGUEREDO  | 118226 | ENGENHARIA QUIMICA           | 50% | 263,7466667 |
| 260 | LUIS GUSTAVO AGASSI            | 96600  | DIREITO                      | 50% | 263,7852400 |
| 261 | LETICIA JAKABSON EUZEBIO       | 111877 | FARMÁCIA                     | 50% | 269,9995000 |
| 262 | LARA DE ALANO CANTINELLI       | 106189 | ODONTOLOGIA                  | 50% | 272,9400000 |
| 263 | DENISE TOMASI DANIEL           | 93501  | FISIOTERAPIA                 | 50% | 273,9975000 |
| 264 | SUELEN DE CARVALHO DOMINGOS    | 94582  | PSICOLOGIA                   | 50% | 274,5482903 |
| 265 | MARIA EDUARDA CARDOSO MADEIRA  | 111004 | TEC.EM PROCESSOS GERENCIAIS  | 50% | 275,4893333 |
| 266 | RAFAELA COSTA CARDOSO          | 80737  | ODONTOLOGIA                  | 50% | 275,8966667 |
| 267 | MAYARA MAYUMI FUKUSHIMA        | 87872  | PSICOLOGIA                   | 50% | 277,0000000 |
| 268 | ROSANA UGGIONI CRUZ            | 78551  | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS          | 50% | 277,1133333 |
| 269 | TALIA PEDRO BALDESSAR          | 92569  | ENFERMAGEM                   | 50% | 277,4772000 |
| 270 | NATHALIA EUZEBIO CUSTODIA      | 117032 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS           | 50% | 278,4175000 |
| 271 | KAMILA MATTIOLE VEFAGO         | 79708  | ODONTOLOGIA                  | 50% | 278,9086667 |
| 272 | ARTUR DIAS RIBEIRO             | 115609 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO        | 50% | 280,0000000 |
| 273 | ANA CAROLINA LEANDRO MARTINS   | 109099 | ENFERMAGEM                   | 50% | 285,2032300 |
| 274 | LARA NASPOLINI BERNARDO        | 105388 | FARMÁCIA                     | 50% | 287,4434223 |
| 275 | KEISSY PAVAN LIMA              | 115836 | BIOMEDICINA                  | 50% | 288,3433333 |
| 276 | BRUNO GABELOTTO LOCKS          | 99153  | CIÊNCIAS ECONÔMICAS          | 50% | 290,6635200 |
| 277 | JOAO VICTOR SALVADEGO JANUARIO | 113412 | FISIOTERAPIA                 | 50% | 292,4550000 |
| 278 | FERNANDO SILVA MILIOLI         | 90551  | DIREITO                      | 50% | 294,4350000 |
| 279 | THAIS DA ROSA DE FRANÇA        | 105608 | DIREITO                      | 50% | 294,5147250 |
| 280 | DOUGLAS DUARTE COELHO          | 98920  | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO        | 50% | 296,2286390 |
| 281 | EMILY MACHADO BENEDET          | 118486 | DESIGN                       | 50% | 300,8500000 |
| 282 | FRANCIELE LAURINDO DOS SANTOS  | 112828 | ARQUIT. E URBANISMO          | 50% | 302,9439168 |
| 283 | NATALIE NOVASKI BARI           | 98471  | DIREITO                      | 50% | 303,8495820 |
| 284 | ANA CAROLINE FAUST             | 116202 | DIREITO                      | 50% | 306,1909783 |
| 285 | MARIANA DORNELLES FRASSETTO    | 105817 | MEDICINA                     | 50% | 308,7573333 |
| 286 | EMILY DOS SANTOS UGGIONI       | 40565  | PSICOLOGIA                   | 50% | 310,6556500 |
| 287 | GUILHERME DE SOUZA SCHAUCOSKI  | 108827 | MEDICINA                     | 50% | 319,9000000 |
| 288 | MARIA LUIZA BORTOLUZZI         | 109985 | ENG. CIVIL                   | 50% | 323,9424000 |

Criciúma, 12 de junho de 2020.

**Ademir José Honorato**  
Câmara de Vereadores

**Denis Vieira Moraes**  
DCE / UNESC

**Valdemira Santana Dagostin**  
UNESC

**Marcia Francisca Mendes**  
SISERP

**Larissa Alves Beltrame**  
UABC

**Keli Nuernberg Ronchi**  
Poder Executivo



# Republica Nova Relação da Bolsa PMC/UNESC - 1º Semestre de 2020 - Relação em Lista de Espera

Governo Municipal de Criciúma

**CONSIDERANDO A REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS,  
REPUBLICA NOVA RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS EM LISTA DE ESPERA À BOLSA DE ESTUDO PMC/UNESC - DEFICIENTE/CARENTE -  
PRIMEIRO SEMESTRE 2020**

Comissão de Seleção de Inscrições, designada pelos decretos nº 1577/2019, 463/20, 560/20, 572/20 e 582/20, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital nº 003/2020, modificado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Edital nº 003/2020, encaminha nova relação abaixo dos candidatos classificados em lista de espera com a bolsa de estudos, para o primeiro semestre de 2020:

| Nº | ALUNO                                  | CÓD    | CURSO                  | %   | Índice de Carência |
|----|----------------------------------------|--------|------------------------|-----|--------------------|
| 1  | LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CORDIOLI     | 93891  | MEDICINA               | 50% | 324,1000000        |
| 2  | STEFANE MERENCIO VIEIRA                | 102774 | EDUCAÇÃO FÍSICA        | 50% | 330,8360000        |
| 3  | LUIS OTAVIO GHEDIN                     | 99391  | DESIGN DE MODA         | 50% | 331,4220000        |
| 4  | LETÍCIA PIUCO BORGES                   | 113406 | MEDICINA               | 50% | 339,1304580        |
| 5  | BETTINA ECHAZARETTA                    | 113560 | MEDICINA               | 50% | 341,7684848        |
| 6  | MARCOS BORNELLI BIAVA                  | 101685 | DIREITO                | 50% | 342,5000000        |
| 7  | IGOR EDUARDO GONÇALVES PEREIRA         | 106298 | COMÉRCIO EXTERIOR      | 50% | 346,3088200        |
| 8  | GABRIELA PEZZONI INOCENCIO             | 116610 | NUTRIÇÃO               | 50% | 352,7930000        |
| 9  | ANA CAROLINA DE LUCCA MICHELS          | 110398 | FISIOTERAPIA           | 50% | 357,5000000        |
| 10 | GABRIELA FRANCISCO SILVA               | 90391  | DIREITO                | 50% | 370,5600000        |
| 11 | MAIARA ANTONIN RAUPP                   | 103259 | NUTRIÇÃO               | 50% | 370,6250000        |
| 12 | RAFAEL DE OLIVEIRA                     | 112766 | DIREITO                | 50% | 371,1442447        |
| 13 | RAFAELA DE SOUZA SAVIO                 | 105624 | ENFERMAGEM             | 50% | 372,9440000        |
| 14 | GUILHERME LOPES MIGUEL                 | 118413 | ARQUIT. E URBANISMO    | 50% | 381,3862187        |
| 15 | TAYNARA BRASIL DE FREITAS              | 113188 | MEDICINA               | 50% | 383,2860850        |
| 16 | GABRIEL OLIVEIRA COSTA                 | 104092 | MEDICINA               | 50% | 396,7500000        |
| 17 | NICOLLY DOMINGOS SILVÉRIO              | 102580 | ENFERMAGEM             | 50% | 401,6950000        |
| 18 | ALEXIA FERREIRA                        | 110675 | MEDICINA               | 50% | 401,7555000        |
| 19 | LEONARDO THOME LEANDRO                 | 104927 | ADM. COMÉRCIO EXTERIOR | 50% | 404,3283333        |
| 20 | GUILHERME RODRIGO DAL FARRA DA SILVA   | 110655 | MEDICINA               | 50% | 404,7466667        |
| 21 | MARIA LAURA REIS REMOR                 | 98782  | MEDICINA               | 50% | 405,7865175        |
| 22 | MARIA JULIA MENEGON DAROLT             | 116483 | DIREITO                | 50% | 412,6666667        |
| 23 | MILLENA CICHELLA SARTOR                | 72491  | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS    | 50% | 420,9850125        |
| 24 | PEDRO HENRIQUE MAGAGNIN APOLINARIO     | 113388 | MEDICINA               | 50% | 421,0444700        |
| 25 | NICOLI SANTANA DA SILVA                | 108911 | MEDICINA               | 50% | 421,2009400        |
| 26 | LUIZ OTAVIO AMANTE NUERNBERG           | 105958 | MEDICINA               | 50% | 422,1996224        |
| 27 | JOSHUA VIEIRA DA SILVA                 | 117747 | ENFERMAGEM             | 50% | 422,6550000        |
| 28 | HELEN VIANA FARIAS                     | 98835  | MEDICINA               | 50% | 427,8000000        |
| 29 | CAROLINI EUGENIO FURLAN                | 115051 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS    | 50% | 433,9800000        |
| 30 | TIAGO DA FONSECA PADILHA               | 102695 | ADMINISTRAÇÃO          | 50% | 439,6278950        |
| 31 | SARA MARIANO DA SILVA                  | 114488 | PEDAGOGIA              | 50% | 461,3538258        |
| 32 | ERICA VITALI                           | 106593 | DIREITO                | 50% | 476,5950000        |
| 33 | LUIZ FERNANDO DE BITHENCOURT FLORENCIO | 106953 | ODONTOLOGIA            | 50% | 482,7307500        |
| 34 | LAURA GAZOLA UGIONI                    | 92724  | MEDICINA               | 50% | 488,3593750        |
| 35 | ANA PAULA BENEDET DE CARVALHO          | 116252 | MEDICINA               | 50% | 490,2120000        |
| 36 | CHANDELEN TIBINKOSKI MARCELINO         | 115461 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS     | 50% | 516,6750000        |
| 37 | BEATRIZ MAFIOLETTI SORATTO             | 90306  | ENGENHARIA CIVIL       | 50% | 526,3152500        |
| 38 | GIOVANA MAFIOLETTI SORATTO             | 108636 | MEDICINA               | 50% | 526,3152500        |
| 39 | LAUANI SADIMILA DA SILVEIRA LUIZ       | 102565 | ENFERMAGEM             | 50% | 537,5315333        |
| 40 | ANA FLAVIA RONCHI RODRIGUES            | 86859  | ENG. CIVIL             | 50% | 538,5600000        |

|    |                                 |        |                       |     |               |
|----|---------------------------------|--------|-----------------------|-----|---------------|
| 41 | VITOR DIAS UGGIONI              | 87129  | ENG. DE PRODUÇÃO      | 50% | 554,0032080   |
| 42 | ANA PAULA CONSONI BORTOLOTTTO   | 106415 | MEDICINA              | 50% | 558,5253538   |
| 43 | GABRIEL NICOSKI D'AGOSTIN       | 116104 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | 50% | 558,6783750   |
| 44 | GIOVANE SOUZA DA SILVA          | 113419 | MEDICINA              | 50% | 573,1972473   |
| 45 | FRANCINE LEOPOLDO DE OLIVEIRA   | 115486 | DIREITO               | 50% | 580,6380000   |
| 46 | JOANA SMANIA CARDOSO            | 99862  | DIREITO               | 50% | 586,5000000   |
| 47 | AMANDA COSTA DUMINELLI          | 116675 | MEDICINA              | 50% | 591,3226538   |
| 48 | EMANUELE ALEXANDRE CARDOSO      | 108736 | MEDICINA              | 50% | 591,5892500   |
| 49 | BEATRIZ DA SILVA TROMBIM        | 117323 | DIREITO               | 50% | 595,3837500   |
| 50 | GISELY CAMPOS ANTONIN           | 105044 | FISIOTERAPIA          | 50% | 630,5150000   |
| 51 | NATALIA EFFTING CREMA           | 113102 | MEDICINA              | 50% | 651,3500000   |
| 52 | GABRIELA DA ROSA                | 117107 | ENFERMAGEM            | 50% | 665,2080333   |
| 53 | LARA GOMES RONCONI              | 116300 | MEDICINA              | 50% | 695,5805625   |
| 54 | ANDRE VIRTUOSO DE COSTA         | 108742 | ODONTOLOGIA           | 50% | 702,4570000   |
| 55 | ANI KAROLINI DIAS DA SILVA      | 62760  | MEDICINA              | 50% | 711,4473333   |
| 56 | THAINA MANGANELLI ANZOLIN       | 99084  | EDUCAÇÃO FÍSICA       | 50% | 721,6721000   |
| 57 | BRUNA MELO BIANCHINI            | 113264 | MEDICINA              | 50% | 734,1000000   |
| 58 | MARCELO SCARBELOT RAMPINELLI    | 97415  | MEDICINA              | 50% | 735,2213400   |
| 59 | TAIRINI DAMIANI RODRIGUES       | 106347 | MEDICINA              | 50% | 750,3554677   |
| 60 | MARIA JULIA MACHADO VENERANTO   | 116641 | MEDICINA              | 50% | 766,0480100   |
| 61 | HELLEN SELINGER CORREA          | 111467 | ODONTOLOGIA           | 50% | 769,0080000   |
| 62 | GIANLUCA ZANETTE ROVARIS        | 106433 | MEDICINA              | 50% | 799,1083333   |
| 63 | JHENIFFER GABRIEL DOS SANTOS    | 115363 | ODONTOLOGIA           | 50% | 824,9775000   |
| 64 | GABRIEL CORREA RODRIGUES        | 93231  | MEDICINA              | 50% | 847,5408000   |
| 65 | ANGELICA GASPODINI ZEFERINO     | 97021  | BIOMEDICINA           | 50% | 856,4275000   |
| 66 | FERNANDO RODRIGUES JUNIOR       | 109852 | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | 50% | 866,9625680   |
| 67 | PAULO HENRIQUE PESSOA GHISLANDI | 76429  | MEDICINA              | 50% | 881,7235584   |
| 68 | EDUARDO JAQUES                  | 116221 | MEDICINA              | 50% | 889,3084080   |
| 69 | GABRIELA VICENCIA DE OLIVEIRA   | 18402  | MEDICINA              | 50% | 893,8193333   |
| 70 | NATALIA COLONETTI ROSSO         | 116996 | ODONTOLOGIA           | 50% | 897,8160650   |
| 71 | LARISSA FELIPE CASTRO           | 113757 | ODONTOLOGIA           | 50% | 932,7007500   |
| 72 | ISADORA GONÇALVES FIGUEREDO     | 113600 | MEDICINA              | 50% | 943,1262000   |
| 73 | JOÃO GABRIEL AGUIAR VIEIRA      | 116510 | DIREITO               | 50% | 1.002,8333333 |
| 74 | GABRIEL DOS SANTOS MEISTER      | 108737 | MEDICINA              | 50% | 1.026,2993659 |
| 75 | LETICIA DE OLIVEIRA             | 116253 | MEDICINA              | 50% | 1.043,5425000 |
| 76 | ISABELA SACHET AMBONI           | 104507 | MEDICINA              | 50% | 1.086,3524000 |
| 77 | JOAO GABRIEL QUADRO DEMETRIO    | 113407 | MEDICINA              | 50% | 1.097,0781250 |
| 78 | PAULA RODRIGUES FELIZARDO       | 108746 | MEDICINA              | 50% | 1.245,1270000 |
| 79 | PAULA COLLE REDIVO              | 90495  | NUTRIÇÃO              | 50% | 1.256,5376787 |
| 80 | CLAUDIA PASQUALI BEZ BIROLO     | 87677  | ENGENHARIA CIVIL      | 50% | 1.351,2450000 |
| 81 | RAFAELA LIMA DA SILVA           | 113379 | MEDICINA              | 50% | 1.492,9990000 |
| 82 | PAULO OTAVIO HILARIO PINTER     | 106482 | MEDICINA              | 50% | 1.745,0000000 |
| 83 | EMILLI FRAGA FERREIRA           | 93901  | MEDICINA              | 50% | 1.972,0222000 |
| 84 | LARISSA RAFAELA VILAIN          | 108631 | ODONTOLOGIA           | 50% | 3.423,1312500 |
| 85 | TAINARA VALERIANO BARBOSA       | 102405 | DIREITO               | 50% | 3.471,0000000 |

Criciúma, 12 de junho de 2020.

**Ademir José Honorato**  
Câmara de Vereadores

**Valdemira Santana Dagostin**  
UNESC

**Larissa Alves Beltrame**  
UABC

**Denis Vieira Moraes**  
DCE / UNESC

**Marcia Francisca Mendes**  
SISERP

**Keli Nuernberg Ronchi**  
Poder Executivo

p